PARECER Nº 1647/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0141/16

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Nunes, Natalini e Jonas Camisa Nova, que visa denominar como Ponte Itapaiúna Dr. Armando da Silva Prado Netto a ponte localizada no Complexo Viário Laguna/Itapaiúna - Zona Sul desta Capital.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 36 a 38).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 37 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0141/16.

Denomina Ponte Itapaiúna Dr. Armando da Silva Prado Netto a ponte conhecida como Itapaiúna, localizada no Distrito de Vila Andrade, Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° Fica denominada Ponte Itapaiúna - Dr. Armando da Silva Prado Netto a ponte conhecida como Itapaiúna, sobre o Rio Pinheiros, com início na Av. das Nações Unidas, a aproximadamente 120 metros além da Rua Acari, situado no setor 87, quadras 459, localizado no Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro e término em bifurcação com uma alça na Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha, e outra na Rua Itapaiúna; situado no setor 301, quadras 72 e 54, localizado no Distrito de Vila Andrade, Subprefeitura de Campo Limpo .

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30.11.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PP - Relator

Ari Friedenbach - PHS

Eduardo Tuma- PSDB

Sandra Tadeu - DEM

Gilberto Natalini - PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/12/2016, p. 142

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.